

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

INACELIO LUCAS DE MELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

RECEBIDO

EM 07/04/2026

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 05/2026, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Aracoiaba, instituído pela Lei Municipal nº 1.161, de 06 de maio de 2015.

O referido Plano Municipal de Educação (PME), elaborado em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação, foi concebido com vigência decenal, tendo como finalidade orientar as políticas públicas educacionais do Município, por meio de metas, estratégias e diretrizes voltadas à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso à educação.

Ocorre que, com o término de sua vigência originalmente prevista, faz-se necessária a adoção de medida legislativa que assegure a continuidade das políticas educacionais já estruturadas, evitando lacunas normativas e prejuízos à gestão educacional do Município. Nesse sentido, a presente proposta visa prorrogar, em caráter excepcional e transitório, a vigência do atual Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026.

Importa destacar que a prorrogação ora proposta não implica alteração do conteúdo do Plano vigente, mantendo-se plenamente válidas e eficazes todas as suas diretrizes, metas e estratégias, as quais continuarão a nortear as ações da Administração Pública Municipal e das instituições educacionais, garantindo a estabilidade e a continuidade das políticas públicas educacionais.

Ressalte-se, ainda, que a presente iniciativa encontra respaldo no cenário nacional, uma vez que o Governo Federal também promoveu a prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei nº 14.934, de 2024, que estendeu sua vigência até 31 de dezembro de 2025. Tal medida foi adotada justamente para assegurar a continuidade das políticas educacionais em âmbito nacional, diante da necessidade de elaboração de um novo plano decenal. O PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014, estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país, servindo de referência obrigatória para os entes federativos.

Dessa forma, a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Aracoiaba harmoniza-se com a diretriz nacional, garantindo coerência entre os instrumentos de planejamento educacional e evitando descontinuidade nas políticas públicas, em estrita observância ao regime de colaboração previsto na Constituição Federal.

Ademais, o período de prorrogação será fundamental para a realização de estudos técnicos, diagnósticos atualizados e ampla participação social, com vistas à elaboração de um novo Plano Municipal de Educação, alinhado às demandas contemporâneas e às diretrizes nacionais, observando-se os princípios da gestão democrática e do planejamento participativo.

Dessa forma, a medida proposta revela-se necessária e oportuna, pois assegura a continuidade administrativa, a segurança jurídica e o regular funcionamento das políticas educacionais do Município de Aracoiaba, evitando descontinuidade na execução de programas e ações essenciais à garantia do direito fundamental à educação.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento educacional do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando que o mesmo seja aprovado em sua integralidade.

Atenciosamente,

Aracoiaba/CE, 01 de abril de 2026.



**SELMA MARIA BEZERRA GOMES**  
Prefeita do Município de Aracoiaba

**PROJETO DE LEI N° 05/2026**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO  
PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
ARACOIABA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026 o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Aracoiaba, aprovado pela Lei Municipal nº 1161/2015, de 06 de maio de 2015, cuja vigência foi estabelecida pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 1º do referido diploma legal.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação, permanecem plenamente válidas e eficazes todas as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação vigente, devendo ser observadas pelas instâncias responsáveis por sua execução, monitoramento e avaliação, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 3º** - A prorrogação de que trata esta Lei possui caráter excepcional e transitório, destinando-se a assegurar a continuidade do planejamento educacional do Município, até a conclusão dos estudos técnicos e a elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente, em observância ao disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1161/2015.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba/CE, 01 de abril de 2026



**SELMA MARIA BEZERRA GOMES**  
Prefeita do Município de Aracoiaba